TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

COLETÂNEA DE
PESQUISAS SOLICITADAS

1º SEMESTRE 2025

Seleção das pesquisas solicitadas ao Cadicrim pelos gabinetes da Seção de Direito Criminal

Cadicrim
Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cadicrim
Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS Cadicrim
BIÊNIO **2024-2025**

Desembargador **Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho**
(Presidente da Seção de Direito Criminal)

Desembargador **Christiano Jorge Santos**

Desembargadora **Ivana David**

Desembargador **Roberto Teixeira Pinto Porto**

Juiz **José Eugênio do Amaral Souza Neto**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

Juiz **Thiago Baldani Gomes de Filippo**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

EQUIPE Cadicrim
Jessie Char
Cynthia Tejo
Sílvia Secco
Telma Kratz
Jessica Machado
Ronaldo Barberis
Elisa Soares

Das **574** (**quinhentos e setenta e quatro**) pesquisas solicitadas pelos gabinetes ao Cadicrim, no 1º semestre/2025, foram selecionadas **18** (**dezoito**) para compor esta coletânea.

Os dados do solicitante e do caso concreto foram resguardados.

As pesquisas foram elencadas em **ordem cronológica de solicitação**.

Í N D I C E

Validade de provas obtidas com o uso de **cães farejadores** e confiabilidade da **técnica de rastreamento de pessoas *mantrailing*** (Pesq. nº 12/2025) 5

Incidente de insanidade mental - Defesa contrária à instauração (Pesq. nº 76/2025) 7

Retirada da etiqueta antifurto de mercadoria em loja de departamento. Configuração ou não de **rompimento de obstáculo** (Pesq. nº 120/2025) 9

Execução penal - Limitação ao **direito de visitação** de companheira (Pesq. nº 160/2025). 10

Condenação por **mais de um delito de tráfico** de drogas. Reconhecimento ou não de **crime único** (Pesq. nº 216/2025) 15

Julgados do STF e do STJ **inexistentes**. Uso de **Inteligência Artificial** para a **criação de precedentes** (Pesq. nº 251/2025) 17

Possibilidade de aplicação da **Teoria do Adimplemento Substancial no ANPP**. (Pesq. nº 132/2025) 23

Prisão em flagrante. Legalidade da **revista pessoal** em **pessoa do sexo feminino** feita por **agente do sexo masculino** (Pesq. nº 197/2025) 25

Possibilidade de valoração de **arquivos salvos em nuvem** com acesso via *link* externo. (Pesq. nº 279/2025)....26

Possibilidade ou não de **ANPP** em caso de crime de **maus-tratos a animais** (Pesq. nº 306/2025)....28

Configuração ou não do **crime de ameaça** na hipótese de **promessa de realização de "macumba"** para prejudicar a vítima (Pesq. nº 338/2025)....30

Legalidade de provas obtidas a partir de **cooperação jurídica internacional**, sem que sejam **intermediadas pelo DRCI** (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional) (Pesq. nº 348/2025)....31

Configuração do **delito de perseguição**, considerando que o acusado e as ofendidas **residem na mesma casa** (Pesq. nº 384/2025)....33

Configuração do **crime de perseguição sem contato físico** direto entre o agente e a vítima (Pesq. nº 380/2025)....34

Usura - Lei penal em branco - Necessidade de **legislação prévia sobre patamares de juros** para sua caracterização (Pesq. nº 447/2025)....35

Enquadramento legal da conduta ***upskirting*** (Pesq. nº 518/2025)....37

Necessidade ou não de **teste com DNA** para **incidência da causa de aumento** do art. 234-A, inciso III, do CP (**se resulta gravidez**) (Pesq. nº 525/2025)....40

Ocorrência ou não de nulidade quando o **dolo eventual**, **não expressamente descrito na denúncia**, é tema de quesitação específica no júri (Pesq. nº 558/2025)....41

SOBRE O CADICRIM ____ **43**

TEMA

Validade de provas obtidas com o uso de **cães farejadores** e confiabilidade da **técnica de rastreamento de pessoas *mantrailing*** (Pesq. nº 12/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Ingresso em domicílio diante de ação de cão farejador. **Ilicitude das provas obtidas.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	1.414.430 - RJ	Luiz Fux	12/12/2022	Monocrática

Entendimento: Tráfico de drogas. Localização de entorpecentes com o auxílio de cão farejador. **Prova válida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	224.972 - SP	André Mendonça	26/11/2024	2ªT

STJ

Entendimento: Ingresso em domicílio diante de ação de cão farejador. Ilicitude das provas obtidas. **Absolvição decretada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	729.836 - MS	Laurita Vaz	27/04/2023	6ªT

Entendimento: Tráfico de drogas. Localização de entorpecentes com o auxílio de cão farejador. **Prova válida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	928.289 - RJ	Daniela Teixeira	07/11/2024	5ªT
AgRg no HC	801.547 - MG	Joel Ilan Paciornik	26/06/2023	5ªT
AgRg no HC	787.458 - SP	Ribeiro Dantas	27/03/2023	5ªT

TJSP

Entendimento: Crime contra a vida. Licitude das provas obtidas. Veredicto do Júri embasado nas provas dos autos, aliando-se ao relatório técnico de *mantrailing*. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500489-24.2018.8.26.0586*	Willian Campos	20/05/2021	15ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Tráfico de drogas. Localização de entorpecentes com o auxílio de cão farejador. Prova válida. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500634 94.2024.8.26.0481	Freire Teotônio	21/12/2024	14ªC
AP	0000325-43.2024.8.26.0548	Érika Mascarenhas	19/11/2024	15ªC
AP	1500148-32.2024.8.26.0539*	Francisco Bruno	11/11/2024	10ªC
AP	1502380-14.2023.8.26.0616	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	08/10/2024	13ªC
AP	1500409-45.2022.8.26.0578	Tetsuzo Namba	10/09/2024	11ªC
AP	1506563-57.2019.8.26.0005	Diniz Fernando	19/06/2024	1ªC
AP	1501117-27.2022.8.26.0536	Fátima Vilas Boas Cruz	28/11/2022	4ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Crime contra a vida. Pronúncia. Prova testemunhal corroborada pelos elementos informativos obtidos durante as investigações. sobretudo relatórios de diligências de coleta de odor realizadas mediante utilização de cães farejadores. **Decisão mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1503052-23.2020.8.26.0197*	Christiano Jorge	14/08/2024	15ªC
RESE	1504501-10.2020.8.26.0296*	Andrade de Castro	20/09/2023	9ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

ÍNDICE

TEMA

Incidente de insanidade mental - Defesa contrária à instauração
(Pesq. nº 76/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Incidente de insanidade mental. Realização sem anuência da defesa. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	236.699 - MG	Nunes Marques	1º/10/2024	Monocrática
HC	133.078 - RJ	Cármen Lúcia	06/09/2016	2ªT
HC	111.769 - SP[1]	Cezar Peluso[2]	26/06/2012	2ªT

1 – Por maioria.
2 – Relator para o acórdão.

STJ

Entendimento: Incidente de insanidade mental. Realização sem anuência da defesa. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	915.615 - SP	Otávio de Almeida Toledo	28/05/2024	Monocrática
AgRg no RHC	187.606 - SP*	Reynaldo Soares da Fonseca	27/11/2023	5ªT
HC	510.924 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	25/06/2019	5ªT
HC	488.029 - SC	Laurita Vaz	26/03/2019	6ªT

*Instaurado o incidente de insanidade mental a pedido da Defesa, a própria Defesa se opôs, por entender que o exame ultrapassa a finalidade de demonstrar o grave quadro de depressão do paciente e poderia acarretar prejuízo ainda maior ao recorrente.

Entendimento: Incidente de insanidade mental. Realização sem anuência da defesa. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	813.136 - MG	Ribeiro Dantas	23/10/2023	5ªT
QO na APn	327- RR	Mauro Campbell Marques	1º/08/2018	CE
HC	325.052 - SP	Felix Fischer	24/11/2015	5ªT

TJSP

Entendimento: Incidente de insanidade mental. Realização sem anuência da defesa. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2302457-58.2024.8.26.0000	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	04/11/2024	13ªC
HC	2293148-47.2023.8.26.0000	Alex Zilenovski	19/12/2023	2ªC
HC	2256916-36.2023.8.26.0000	Fátima Vilas Boas Cruz	27/10/2023	4ªC
CP	2217034-04.2022.8.26.0000	Nelson Fonseca Júnior	11/01/2023	10ªC
HC	2211366-52.2022.8.26.0000	Andrade Sampaio	13/10/2022	1ªC

Entendimento: Incidente de insanidade mental. Realização sem anuência da defesa. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0011988-30.2024.8.26.0502	Xavier de Souza	31/10/2024	11ªC
AP	1503156-48.2022.8.26.0228	Sérgio Mazina Martins	16/08/2024	12ªC
HC	2085482-42.2024.8.26.0000[1]	Luis Soares de Mello	20/05/2024	4ªC
HC	2268338-08.2023.8.26.0000[1]	Paulo Rossi	17/11/2023	12ªC
HC	2280769-45.2021.8.26.0000[2]	Guilherme de Souza Nucci	22/01/2022	16ªC

1-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2-Instauração a pedido do defensor anterior, substituído por ter sido considerado o réu indefeso.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Incidente de insanidade mental. Pedido indeferido. Instauração de ofício. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500048-16.2024.8.26.0624*	Renato Genzani Filho	17/07/2024	11ªC
AP	1524191-21.2019.8.26.0050	Juscelino Batista	16/06/2021	8ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Incidente de insanidade mental. Recusa do réu. Dúvida sobre a integridade mental. Internação coercitiva para realização do exame. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0009170-07.2005.8.26.0168	Luiz Francisco Del Giudice	06/11/2009	11ªC

ÍNDICE

TEMA

Retirada da etiqueta antifurto de mercadoria em loja de departamento. Configuração ou não de **rompimento de obstáculo** (Pesq. nº 120/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Furto de produto dotado de dispositivo antifurto. Qualificadora de rompimento de obstáculo. **Reconhecimento/manutenção.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	199.776 - DF*	Alexandre de Moraes	30/03/2021	Monocrática

*Ref. ao AREsp 1.775.951 - DF, Rel Rogerio Schietti Cruz, julgado em 06/02/2021.

STJ

Entendimento: Furto de produto dotado de dispositivo antifurto. Qualificadora de rompimento de obstáculo. **Reconhecimento/manutenção.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.063.011 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	15/05/2023	Monocrática
REsp	2.020.173 - SC	Messod Azulay Neto	27/04/2023	Monocrática
REsp	1.988.722 - MG	Jesuíno Rissato	24/03/2022	Monocrática
REsp	1.226.758 - RS	Gilson Dipp	28/06/2011	5ªT

TJSP

Entendimento: Furto de produto dotado de dispositivo antifurto. Qualificadora de rompimento de obstáculo. **Reconhecimento/manutenção.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500365-10.2021.8.26.0530	Claudia Fonseca Fanucchi	23/10/2023	5ªC
AP	1513260-70.2020.8.26.0228	Álvaro Castello	13/05/2022	3ªC
AP	0000252-60.2016.8.26.0610	Guilherme de Souza Nucci	05/06/2020	16ªC
AP	0001870-03.2018.8.26.0535	Cláudio Marques	12/03/2020	15ªC
AP	0000984-57.2016.8.26.0540	Álvaro Castello	17/06/2019	3ªC
AP	0003689-72.2018.8.26.0050	Figueiredo Gonçalves	06/05/2019	1ªC
AP	0029190-67.2014.8.26.0050	Pinheiro Franco	08/02/2017	7ªC
AP	0013093-42.2013.8.26.0562	Marcelo Gordo	18/02/2016	13ªC
AP	0097473-79.2013.8.26.0050	Cardoso Perpétuo	25/06/2015	13ªC

ÍNDICE

TEMA

Execução penal - Limitação ao **direito de visitação de companheira**
(Pesq. nº 160/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Direito de visitas. Restrição da visita da companheira ao parlatório. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	143.233 – SP (antecedentes criminais)	Luiz Fux	27/04/2017	Monocrática

STJ

Há Recurso Repetitivo sobre o tema:

RECURSO REPETITIVO 1274

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO
Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

Andamento

PROCESSO
REsp 2119556/DF

RELATOR
MINISTRO
Otávio de Almeida Toledo

ACÓRDÃO
Inteiro teor j. 12/02/2025
Trânsito em julgado -------

TESE FIRMADA
O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional.

Entendimento: Direito de visitas. Restrição da visita da companheira/esposa ao parlatório. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	827.594 - RS (estado de saúde)	Messod Azulay Neto	03/02/2025	Monocrática
AgRg no HC	811.767 - SP (cumprimento de pena)	Jesuíno Rissato	11/12/2023	6ªT
AgRg no AREsp	1.767.059 - PR (porte de substâncias ilícitas)	Reynaldo Soares da Fonseca	02/03/2021	5ªT
AgRg no HC	365.444 – RS (antecedentes criminais)	Joel Ilan Paciornik	04/09/2018	5ªT

TJSP

Entendimento: Direito de visitas. Pleito de inclusão de companheira no rol. Pessoa que constava na lista de visitantes de outro detento. **Necessidade de observância do prazo de 180 dias**. Inteligência dos artigos 107 e 108 da Resolução SAP 144/2010.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0006635-83.2023.8.26.0521	Erika Mascarenhas	28/09/2023	15ªC
AgEx	0010458-50.2023.8.26.0041	Marco Antônio Cogan	25/07/2023	8ªC
AgEx	0000356-81.2023.8.26.0521	Freddy Lourenço Ruiz Costa	31/05/2023	8ªC
AgEx	0008184-65.2022.8.26.0521	Machado de Andrade	29/01/2023	6ªC
AgEx	0003011-60.2022.8.26.0521	Jayme Walmer de Freitas	05/07/2022	3ªC

Entendimento: Direito de visitas. Restrição da visita da companheira ao parlatório. Ato da Direção da Unidade prisional. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0026765-45.2024.8.26.0041 (histórico de violência doméstica)	Pinheiro Franco	03/02/2025	5ªC
MS	2279051-08.2024.8.26.0000 (antecedentes criminais)	Claudia Fonseca Fanucchi	30/09/2024	5ªC
AgEx	0000240-41.2024.8.26.0521 (histórico de violência doméstica)	Airton Vieira	23/02/2024	6ªC
AgEx	0019812-02.2023.8.26.0041 (posse de acessório para celular)	Eduardo Abdalla	24/01/2024	6ªC
MS	2099360-68.2023.8.26.0000 (histórico de violência doméstica)	Damião Cogan	29/05/2023	6ªC
AgEx	0000800-17.2023.8.26.0521 (antecedentes criminais)	Machado de Andrade	24/03/2023	6ªC
AgEx	0005440-97.2022.8.26.0521 (antecedentes criminais)	Mauricio Henrique Guimarães Pereira Filho	30/11/2022	5ªC
AgEx	0001691-72.2022.8.26.0521 (antecedentes criminais)	Marcos Correa	02/06/2022	6ªC

Entendimento: Direito de visitas. Pleito de substituição de companheira antiga por atual. **Necessidade de observância do prazo de 180 dias.** Inteligência dos artigos 107 e 108 da Resolução SAP 144/2010.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2296552-09.2023.8.26.0000	Luiz Antonio Cardoso	28/11/2023	3ªC
AgEx	0003182-17.2022.8.26.0521	Ely Amioka	19/07/2022	8ªC
AgEx	0007808-64.2022.8.26.0041	Roberto Porto	12/07/2022	4ªC
MS	2243601-09.2021.8.26.0000	Marcelo Gordo	15/12/2021	13ªC
MS	2194696-70.2021.8.26.0000	Marcos Alexandre Coelho Zilli	30/09/2021	16ªC
MS	2077564-26.2020.8.26.0000	Osni Pereira	30/06/2020	16ªC
MS	2207650-22.2019.8.26.0000	Jaime Ferreira Menino	31/10/2019	3ªC
MS	2015824-04.2019.8.26.0000	Rachid Vaz De Almeida	28/03/2019	10ªC

Entendimento: Direito de visitas. Pleito de inclusão de visitante. Não comprovada a alegada condição de companheira do agravante. **Necessidade de observância do prazo de 180 dias**. Inteligência dos artigos 107 e 108 da Resolução SAP 144/2010.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003302-19.2021.8.26.0158	César Augusto Andrade de Castro	31/01/2022	9ªC

Entendimento: Direito de visitas. Pleito de substituição de companheira(o) antigo por atual. Necessidade de preservar o direito dos filhos do sentenciado à convivência com este. Situação excepcional. **Desnecessidade de observância do prazo de 180 dias.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2108798-21.2023.8.26.0000	Sérgio Mazina Martins	29/06/2023	12ªC
MS	2237494-80.2020.8.26.0000	Diniz Fernando	12/11/2020	1ªC
MS	2165483-92.2016.8.26.0000	Alexandre Almeida	19/10/2016	11ªC

Entendimento: Pedido de inclusão de companheira, menor de idade, em rol de visitantes. Direito de visita regulamentado pela Resolução SAP nº 144/2010. Requisitos do artigo 112 da citada resolução. Menor emancipada por instrumento público. Desnecessidade de homologação judicial. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1006594-28.2019.8.26.0590[1]	Figueiredo Gonçalves	29/07/2020	1ªC
AP	1004883-70.2016.8.26.0047	Alberto Anderson Filho	15/03/2017	7ªC
MS	2244872-29.2016.8.26.0000[2]	Sérgio Coelho	26/01/2017	9ªC
AgEx	7007360-85.2014.8.26.0482	Cesar Mecchi Morales	14/10/2014	3ªC

1-Ressaltou-se no julgado: "A condicionante posta nos termos do art. 121 da Resolução SAP 144/2010 exigindo emancipação judicial para a permissão, é mera norma de cautela para a direção do presídio, temerosa de tomar a iniciativa por conta própria e, portanto, por prudência, exige a participação judicial no ato. Contudo, não se sobrepõe à lei. Se a emancipação pode ser deferida por ato voluntário dos pais ou responsáveis, ainda tão-somente por escritura pública, havendo o ato comprovado por aquele instrumento, é suficiente para a permissão da visita." (Fl. 07). Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2-Por maioria.

Entendimento: Pedido de inclusão de companheira, menor de idade, em rol de visitantes. Direito de visita regulamentado pela Resolução SAP nº 144/2010. Menor emancipada por instrumento público. Requisitos do artigo 112 da citada resolução. Não preenchimento. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0004129-98.2019.8.26.0158	Xisto Rangel	10/01/2020	3ªC
AgEx	0017819-60.2019.8.26.0041	França Carvalho	23/01/2020	13ªC

Entendimento: Direito de Visita. Restrições. Menor emancipada por instrumento público. Direitos da criança e do adolescente que prevalecem sobre o direito de visita do condenado. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1003936-65.2018.8.26.0590	Freitas Filho	26/08/2018	7ªC

Entendimento: Visita de companheira a preso. Suspensão por decisão do Diretor do estabelecimento. Ofensa ao § 1º do art. 41 da LEP, incluído pela Lei 14.994/2024. **Inocorrência**. Decisão administrativa judicialmente analisada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0007303-56.2024.8.26.0509	Paulo Rossi	20/01/2025	12ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Direito de visitas. Proibição da visita da esposa. Apreensão de chip de celular entre os pertences. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	125.874 SP	Rosa Weber	14/04/2015	1ªT

Normas Pertinentes

RESOLUÇÃO SAP - 144, de 29/06/2010

Artigo 99 - Os presos podem receber visitas de parentes de até 2º grau, do cônjuge ou da companheira de comprovado vínculo afetivo, desde que registradas no rol de visitantes e devidamente autorizadas pela área de segurança e disciplina.

Artigo 102 – Para que a pessoa visitante seja cadastrada no rol de visitas da pessoa privada de liberdade, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução SAP - 160, de 22 de dezembro de 2022)
II - comprovação da condição de ser cônjuge, companheira ou do grau de parentesco; (Redação dada pela Resolução SAP - 160, de 22 de dezembro de 2022)
§2º - A comprovação de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser feita por meio dos seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução SAP - 160, de 22 de dezembro de 2022)
II - declaração reconhecida em cartório, com duas testemunhas, ou decisão judicial declarando a união
estável, se companheira(o); (Redação dada pela Resolução SAP - 160, de 22 de dezembro de 2022)

Artigo 108 – São vedadas as substituições do cônjuge e da companheira de comprovado vínculo afetivo, salvo se houver separação de fato ou de direito, com observância do prazo mínimo descrito no artigo anterior deste Regimento Interno, para a indicação do novo visitante e a aprovação do diretor da área de segurança e disciplina da unidade prisional. (Redação dada pela Resolução SAP - 147, de 14 de outubro de 2016)

Artigo 120 - ao preso é facultado receber visita íntima da esposa ou companheira, comprovado o vínculo afetivo pelas formas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 102 deste Regimento.

Artigo 121 - o (a) preso (a) pode receber visita íntima de menor de 18 (dezoito) anos, quando este (a): (Redação dada pela Resolução SAP - 191, de 26 de novembro de 2020)
I - for legalmente casada com o visitado;
II - seja judicialmente emancipada (o) e haja a demonstração de união estável com o (a) visitado (a), por escrito, assinada por duas testemunhas e reconhecida em cartório, condicionado, ainda à entrevista com o genitor ou tutor responsável pelo diretor da área de segurança e disciplina da unidade prisional.): (Redação dada pela Resolução SAP - 191, de 26 de novembro de 2020)
III - nos demais casos, devidamente autorizados pelo juízo competente.
Parágrafo único - Excetuados os casos de que trata este artigo, é proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos, nas unidades prisionais, para a prática de visita íntima.

Artigo 123 - É autorizado somente o registro de uma companheira, obedecendo-se ao disposto nos artigos 107 e 108 deste Regimento.

ÍNDICE

TEMA

Condenação por **mais de um delito de tráfico** de drogas.
Reconhecimento ou não de **crime único** (Pesq. nº 216/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Tráfico de drogas. Mais de um delito. Crime único. **Impossibilidade**. Condutas sejam praticadas sucessivamente, em contextos distintos e por meio de desígnios autônomos.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RHC	229.419 - SP	André Mendonça	18/10/2023	2ªT
RHC	109.267 - RJ	Teori Zavascki	02/06/2015	2ªT

STJ

Entendimento: Tráfico de drogas. Mais de um delito. Crime único. **Possibilidade**. Condutas praticadas no mesmo contexto fático.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	656.697 - SP	Laurita Vaz	07/12/2021	Monocrática
AgRg no AREsp	1.738.871 - PR	Joel Ilan Paciornik	24/11/2020	5ªT
HC	409.705 - PB	Rogerio Schietti Cruz	04/08/2020	6ªT
AgRg no RE	1.853.643 - MT	Jorge Mussi	20/02/2020	5ªT

Entendimento: Tráfico de drogas. Mais de um delito. Crime único. **Impossibilidade.** Condutas sejam praticadas sucessivamente, em contextos distintos e por meio de desígnios autônomos.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RE	2.139.393 - SC	Joel Ilan Paciornik	20/02/2025	5ªT
HC	795.758 - SC	Sebastião Reis Júnior	16/05/2023	6ªT
HC	761.898 - RS	Jesuíno Rissato	13/02/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Tráfico de drogas. Mais de um delito. Crime único. **Possibilidade.** Condutas praticadas no mesmo contexto fático.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500298-44.2019.8.26.0165	Marcos Correa	26/05/2023	6ªC
AP	1502396-49.2020.8.26.0526	Sérgio Coelho	30/06/2022	9ªC
AP	1500239-11.2020.8.26.0201	Camargo Aranha Filho	05/04/2022	16ªC
AP	1500038-24.2021.8.26.0673	Gilberto Ferreira da Cruz	30/03/2022	15ªC
AP	1500112-45.2018.8.26.0621	Vico Mañas	27/11/2019	12ªC
AP	0000777-22.2018.8.26.0400	Jaime Ferreira Menino	03/09/2019	3ªC
AP	0001182-03.2017.8.26.0559	Otávio de Almeida Toledo	18/12/2018	16ªC

Entendimento: Tráfico de drogas. Mais de um delito. Crime único. **Impossibilidade.** Condutas sejam praticadas sucessivamente, em contextos distintos e por meio de desígnios autônomos.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1500047-93.2024.8.26.0474	Grassi Neto	25/02/2025	9ªC
AgEx	0008702-62.2024.8.26.0496	Márcia Monassi	27/01/2025	3ªC
AP	1500307-25.2021.8.26.0621	Gilda Alves Barbosa Diodatti	12/12/2022	15ªC
AP	0002652-98.2017.8.26.0032	Diniz Fernando	17/02/2020	1ªC
RC	0036498-08.2017.8.26.0000*	Cardoso Perpétuo	24/05/2018	7ºG

*Por maioria. Decisão reformada pelo STJ no voto 656.697 - SP.

ÍNDICE

TEMA

Julgados do STF e do STJ **inexistentes**.
Uso de **Inteligência Artificial** para a **criação de precedentes** (Pesq. nº 251/2025)

RESULTADOS DA PESQUISA

Localização de julgados: **STF** ➔ HC 399.109-SP e **STJ** ➔ AgRg no REsp 1.709.029-PR

Foram realizadas buscas com os números das decisões mencionadas na solicitação, porém, os feitos localizados no ***sites* oficiais** do STF e do STJ **não guardam qualquer relação** com a matéria mencionada nas "supostas" ementas transcritas no pedido - **momento do parcelamento de débito fiscal para fins de suspensão de ação penal por crime contra a ordem tributária** -, bem como são tipos diferentes de ação/recurso e oriundos de outras unidades da Federação.

Seguem abaixo *prints* das referidas buscas que mostram a discrepância de dados.

STF

HC 399.109/SP

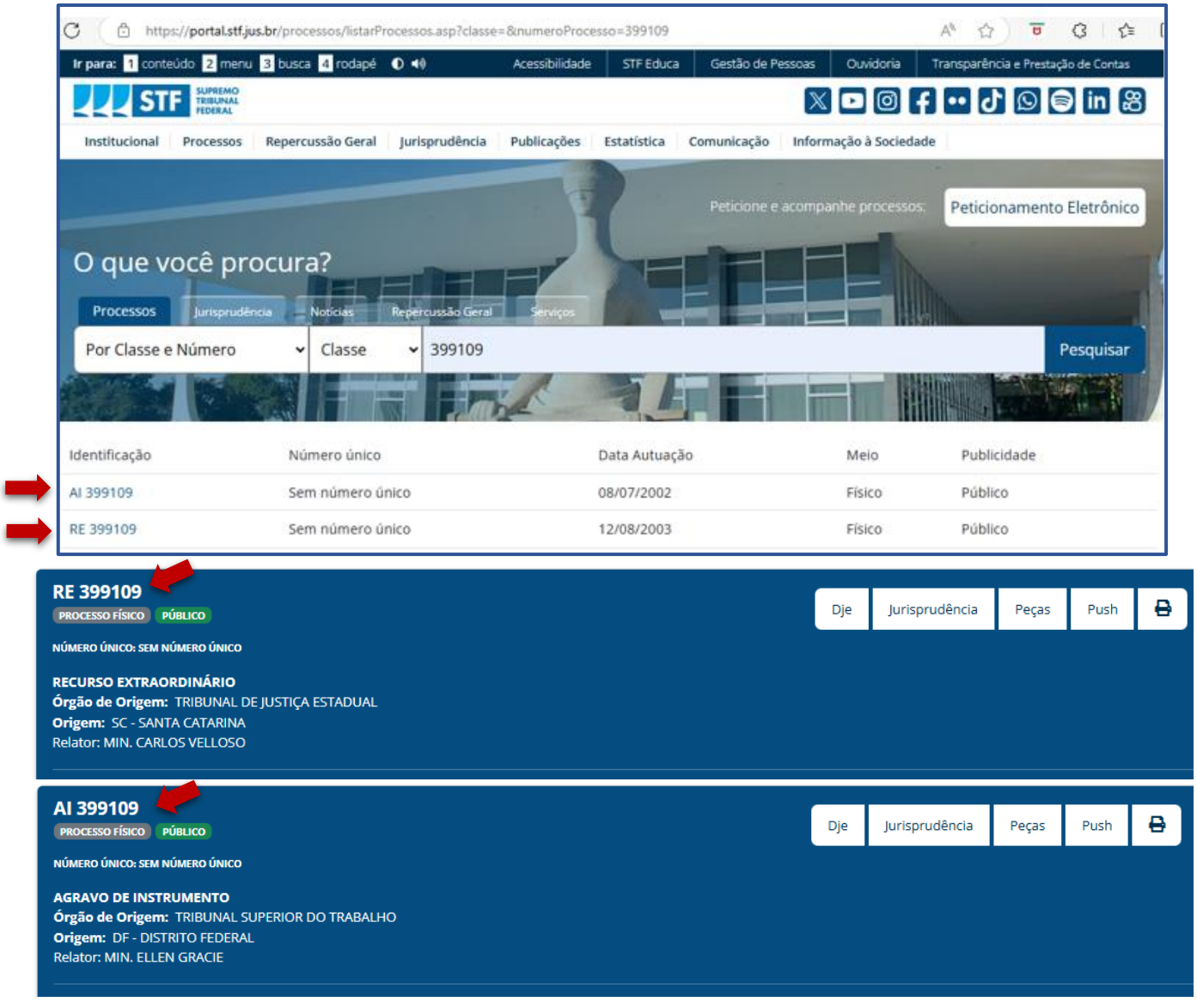

STJ

AgRg no REsp 1709029/PR

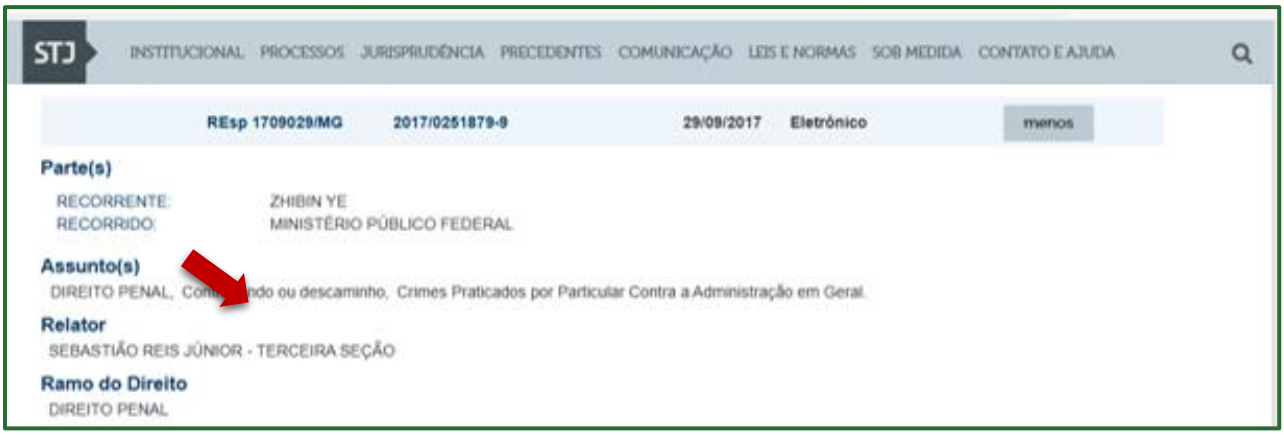

DILIGÊNCIA CADICRIM

Diante da **não localização** dos julgados mencionados nos **sites oficiais dos Tribunais Superiores**, bem como do disposto no **§ 2º do art. 83 da Lei nº 9.430/1996** (tema dos julgados colacionados e que não foram encontrados), considerando, ainda, o **avanço e a facilidade** de uso das ferramentas de **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, efetuamos uma pesquisa utilizando o "***chatbot***" ***ChatGPT*** e obtivemos respostas com configuração muito semelhante à "suposta" jurisprudência mencionada no e-mail. VEJA ABAIXO.

*** Art. 83**. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, previstos nos arts. 68-A e 337-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), (...)

§ 2º É **suspensa a pretensão punitiva do Estado** referente aos **crimes previstos no caput**, durante o período em que a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no parcelamento**, desde que o PEDIDO DE PARCELAMENTO tenha sido formalizado ANTES do recebimento da denúncia criminal**. (Incluído pela Lei nº 12.382, de 2011).

PESQUISA REALIZADA NO *CHATGPT*

Foi efetuado o seguinte pedido no *chatbot ChatGPT*:

"**Quero jurisprudência do STF e STJ** que mencionem o entendimento que o **parcelamento do débito fiscal**, ainda que realizado **APÓS o recebimento da denúncia**, suspende a pretensão punitiva do Estado, sendo a punibilidade extinta com o pagamento integral do débito. A norma que autoriza a suspensão deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais de segurança jurídica e boa-fé do contribuinte."

Segue abaixo o resultado obtido:

"A interpretação que a adesão ao parcelamento fiscal suspende a pretensão punitiva do Estado, **independentemente da fase processual** (incluindo após o recebimento da denúncia), é apoiada em algumas decisões do **STF** e do **STJ**. Essa linha de raciocínio leva em consideração a interpretação sistemática das normas tributária e penal, considerando a prevalência do interesse público na recuperação do crédito tributário.

1. Jurisprudência do STF

O **STF** tem abordado em algumas decisões que a adesão ao parcelamento fiscal suspende a pretensão punitiva do Estado, mesmo APÓS o recebimento da denúncia, com base na legislação tributária que estabelece a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Esse entendimento está em sintonia com o princípio de que a recuperação do crédito tributário é um interesse público relevante, devendo prevalecer sobre a punição penal quando há a regularização do débito.

Exemplo: HC 126.292/DF (Rel. Min. Roberto Barroso)

- **Trecho relevante**: "A adesão ao parcelamento de débito fiscal, que suspende a exigibilidade do crédito tributário, tem o condão de suspender a pretensão punitiva do Estado, sendo irrelevante a fase processual em que o débito seja parcelado, inclusive após o recebimento da denúncia. A interpretação sistemática das normas tributária e penal reforça a prevalência do interesse público na recuperação do crédito tributário em detrimento da punição penal."

Essa decisão reforça o entendimento de que a adesão ao parcelamento fiscal tem o condão de suspender a ação penal, independentemente da fase processual, desde que haja a formalização do parcelamento.

2. Jurisprudência do STJ

O **STJ**, por sua vez, tem consolidado o entendimento de que o parcelamento do débito fiscal é um fator que suspende a punibilidade do agente, inclusive APÓS o recebimento da denúncia. Isso ocorre devido ao caráter compensatório e restaurador da dívida tributária, que visa à regularização fiscal do contribuinte, com a aplicação das normas de recuperação de crédito tributário.

Exemplo: HC 284.670/SC (Rel. Min. Jorge Mussi)

- **Trecho relevante**: "O parcelamento do débito fiscal, mesmo após o recebimento da denúncia, suspende a pretensão punitiva do Estado. A legislação tributária e penal devem ser interpretadas sistematicamente, tendo em vista que a regularização do débito fiscal é de interesse público e deve prevalecer sobre a aplicação da sanção penal. Assim, o parcelamento, independentemente da fase processual, suspende a punibilidade."

Interpretação sistemática das normas

A interpretação sistemática das normas tributária e penal sugere que, ao parcelar o débito, o contribuinte regulariza a situação fiscal, o que resulta na suspensão da pretensão punitiva. A função principal do parcelamento é recuperar o crédito tributário, de modo que a cobrança de penalidades por crime fiscal fica subordinada à regularização da dívida, em um equilíbrio com o interesse público.

A ideia de que a suspensão da pretensão punitiva não depende da fase processual reforça que o interesse público na recuperação do crédito é maior do que a aplicação de uma pena, especialmente quando a dívida é regularizada.

Conclusão

Tanto o **STF** quanto o **STJ** reconhecem que a adesão ao parcelamento fiscal suspende a pretensão punitiva do Estado, não havendo necessidade de que o parcelamento ocorra antes do recebimento da denúncia. A interpretação das normas tributária e penal, quando analisada de forma sistêmica, confirma que o objetivo maior é a recuperação do crédito tributário, prevalecendo sobre a aplicação da punição penal.

Esses entendimentos podem ser observados nas decisões citadas, como o **HC 126.292/DF** e o **HC 284.670/SC**, que consolidam a prevalência do interesse público na regularização tributária."

Verificação nos *sites* do Tribunais Superiores

Após **a respostas dada pela ferramenta de Inteligência Artificial**, pesquisamos os feitos acima mencionados e obtivemos os seguintes resultados:

STF

O processo indicado:

a) não trata sobre crime tributário,
b) não se originou no Distrito Federal e
c) o relator não é o Ministro Roberto Barroso

Veja aqui: **HC 126.292-SP**

STJ

O processo indicado:

d) também não trata sobre crime tributário,
e) não se originou em Santa Catarina e
f) o relator não é o Ministro Jorge Mussi

Veja aqui**:** **HC 284.670 - RS**

A título de colaboração, seguem notícias com casos de petições que utilizaram do artifício de jurisprudência "criada" por **Inteligência Artificial**

Artigos e Notícias na Internet

Advogado usa casos inventados pelo ChatGPT em processo judicial e leva 'puxão de orelha' de juiz
Steven A. Schwartz usou a inteligência artificial para preparar um documento contra a companhia aérea Avianca, mas o robô compartilhou **casos que não existem** e Schwartz os apresentou no tribunal.
Fonte: www.g1.com .br. 29/05/2023

"Desrespeito ao tribunal" TJ/SC adverte advogado por HC, feito por IA, com jurisprudência falsa
A 5ª câmara Criminal do TJ/SC negou pedido de revogação de medidas protetivas de urgência em caso de violência doméstica, e destacou, na ementa, indícios de que a petição inicial teria sido criada por inteligência artificial, contendo citações de **jurisprudência inexistente**.
Fonte: www.migalhas.com.br. 10/02/2025.

O ChatGPT é capaz de pesquisar jurisprudências?

Fiz o teste pedindo ao ChatGPT para que buscasse jurisprudências reais sobre um assunto específico e o resultado foi sempre o mesmo: **jurisprudências inventadas**, sem nenhuma relação com o mundo real.

Fonte: www.jusbrasil.com.br. 03/05/2023.

Advogado é multado pelo TJSC por usar informações falsas geradas pelo ChatGPT em recurso

Um advogado que apresentou um recurso baseado em informações falsas, como **jurisprudências inexistentes** geradas por inteligência artificial, foi multado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ao Judiciário, o defensor admitiu ter utilizado a ferramenta online ChatGPT no processo.

Fonte: www.g1.com.br. 20/02/2025.

ÍNDICE

TEMA

Possibilidade de aplicação da **Teoria do Adimplemento Substancial no ANPP**.
(Pesq. nº 132/2025)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Descumprimento de condições estabelecidas por ocasião do ANPP. Aplicação da teoria do adimplemento substancial. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000455-87.2023.8.26.0024 (deixou de cumprir prestação de serviços à comunidade)	Heitor Donizete de Oliveira	18/07/2023	12ªC

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Descumprimento de condições estabelecidas por ocasião do ANPP. Aplicação da teoria do adimplemento substancial. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0002157-14.2016.8.12.0021 (não comparecimento em juízo)	Jairo Roberto de Quadros	24/11/2022	3ªC/TJMS

Entendimento: Descumprimento de condições estabelecidas por ocasião do ANPP. Aplicação da teoria do adimplemento substancial. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0007314-68.2023.8.16.0131* (não comprovou pagamento integral)	Coimbra de Moura	24/01/2025	5ªC/TJPR
RESE	0012855-10.2018.8.13.0271* (última parcela pendente)	Âmalin Aziz Sant'Ana	22/08/2024	8ªC/TJMG

**Link* não disponível.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Descumprimento de condições estabelecidas por ocasião da suspensão condicional do processo. Aplicação da teoria do adimplemento substancial em matéria penal. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	957.136 - RS (saldo de 2 h e 9 min. de tarefas a executar)	Joel Ilan Paciornik	06/02/2025	Monocrática
AREsp	2.216.807 - SP (deixou de comparecer em juízo/ não comprovou pagamento integral)	Reynaldo Soares da Fonseca	13/06/2023	Monocrática
HC	786.815 - MG (última parcela pendente - R$47,70)	Rogerio Schietti Cruz	23/05/2023	Monocrática
AgRg no HC	781.892 - SC (não comprovou pagamento integral)	Ribeiro Dantas	27/03/2023	5ªT

TJSP

Entendimento: Descumprimento de condições estabelecidas por ocasião da suspensão condicional do processo. Aplicação da teoria do adimplemento substancial em matéria penal. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0013855-02.2016.8.26.0482* (última parcela pendente)	Xisto Rangel	21/07/2021	13ªC
AP	3002698-61.2013.8.26.0263 (pagamento extemporâneo da última parcela)	Camilo Léllis	20/10/2020	4ªC
RESE	0004004-65.2019.8.26.0309 (deixou de comparecer em juízo)	França Carvalho	04/05/2020	13ªC
RESE	3009293-96.2013.8.26.0224 (não comprovou a reparação do dano)	Osni Pereira	19/11/2019	16ªC
RESE	0009179-64.2014.8.26.0196 (não comprovou pagamento de cestas básicas)	Gilberto Ferreira da Cruz	12/09/2019	15ªC
AP	0003308-90.2012.8.26.0562 (não comprovou início de tratamento/mudou de endereço)	Moreira da Silva	22/08/2019	13ªC
AP	0008507-35.2012.8.26.0161 (deixou de comparecer em juízo)	Fábio Gouvêa	04/04/2019	10ªC

*Por maioria.

ÍNDICE

TEMA

Prisão em flagrante. Legalidade da **revista pessoal** em **pessoa do sexo feminino** feita por **agente do sexo masculino** (Pesq. nº 197/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Busca pessoal feita em pessoa do sexo feminino por agente policial do sexo masculino durante o flagrante. **Ilegalidade. Inocorrência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	222.019 - SC	Gilmar Mendes	22/11/2022	Monocrática

STJ

Entendimento: Busca pessoal feita em pessoa do sexo feminino por agente policial do sexo masculino durante o flagrante. **Ilegalidade. Inocorrência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.332.869 - SP	Rogerio Schietti Cruz	20/02/2025	Monocrática
AREsp	2.524.688 - BA	Joel Ilan Paciornik	02/08/2024	Monocrática
HC	876.222 - PR	Jesuíno Rissato	22/04/2024	Monocrática
REsp	2.032.219 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	14/11/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Busca pessoal feita em pessoa do sexo feminino por agente policial do sexo masculino durante o flagrante. **Ilegalidade. Inocorrência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500687-57.2021.8.26.0618	Roberto Solimene	18/12/2024	2ªC
AP	1500869-94.2024.8.26.0664	Antonio B. Morello	16/12/2024	10ªC
AP	1500219-35.2024.8.26.0571	João Augusto Garcia	22/11/2024	5ªC
AP	1504414-07.2020.8.26.0344	Heitor Donizete De Oliveira	29/10/2024	12ªC
HC	2269890-71.2024.8.26.0000	Grassi Neto	18/10/2024	9ªC
AP	0008036-46.2016.8.26.0624*	Alcides Malossi Junior	05/09/2024	9ªC
AP	1500640- 93.2022.8.26.0571	Pinheiro Franco	04/04/2024	5ªC
HC	2111600-89.2023.8.26.0000	Gilda Alves Barbosa Diodatti	20/06/2023	15ªC

*Fls. 17/19.

ÍNDICE

TEMA

Possibilidade de valoração de **arquivos salvos em nuvem** com acesso via *link* externo.
(Pesq. nº 279/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: *Link* externo como meio de acesso à prova. **Inadmissibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	895.072 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	19/03/2024	5ªT

TJSP

Entendimento: *Link* externo como meio de acesso à prova. **Inadmissibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1015513-50.2020.8.26.0564	Flavio Fenoglio	02/12/2024	1ªC
ED	1008486-07.2024.8.26.0554/50000	Pinheiro Franco	03/09/2024	5ªC
AP	1519650-44.2019.8.26.0114*	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	24/05/2023	13ªC

* Consignou o Acórdão que *"os áudios mencionados pela Defesa (...) sequer foram colacionados aos autos no formato de arquivos, sendo apenas inseridos como links de acesso por meio da plataforma google drive. E neste caso (...) fato é que para obterem validade jurídica, deveriam ter sido submetidos à perícia, a fim de que fossem comprovados sua autenticidade e ausência de manipulação ou falsificação. Até para preservar a cadeia de custódia da prova"* (fl. 6). **Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".**

Entendimento: *Link* externo como meio de acesso à prova. **Admissibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2376918-98.2024.8.26.0000*	Vico Mañas	11/02/2025	12ªC
AP	1500173-27.2024.8.26.0545	Roberto Solimene	04/11/2024	2ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: *Link* externo como meio de acesso à prova. **Inadmissibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	5006542-47.2023.8.08.0000*	Helimar Pinto	13/03/2024	2ªC/TJES
ED	1.0000.20.033384-7/001*	Anacleto Rodrigues	02/07/2020	8ªC/TJMG

* ***Link* não disponível**. O julgado faz menção ao art. 11, § 5º, da Lei 11.419/2006.

A título de colaboração, segue pertinente julgado proferido na seara civil

TJSP

Entendimento: *Link* externo como meio de acesso à prova. Não conhecimento pela sentença. **Cerceamento de defesa configurado**. Necessidade de conferir-se à parte oportunidade para juntada da mídia física aos autos. **Sentença anulada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AC	1010561-45.2023.8.26.0007	Mário Daccache	17/12/2024	29ªC Direito Privado

ÍNDICE

TEMA

Possibilidade ou não de **ANPP** em caso de crime de **maus-tratos a animais**
(Pesq. nº 306/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Crime de **maus-tratos contra animais**. Morte de dois dos animais maltratados. ANPP. Ausência dos requisitos. Recusa do Ministério Público. Negativa fundamentada. Constrangimento ilegal. **Inexistência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	249.485 - SE*	Cármen Lúcia	30/11/2024	Monocrática

* Decisão que manteve o decidido no AgRg no HC 901.592 - SE , julgado pelo STJ, mencionado no quadro abaixo.

STJ

Entendimento: Crime de **maus-tratos contra animais**. Morte de dois dos animais maltratados. ANPP. Ausência dos requisitos. Recusa do Ministério Público. Negativa fundamentada. Constrangimento ilegal. **Inexistência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	901.592 - SE*	Ribeiro Dantas	02/09/2024	5ªT

*Ressaltou que "(...) o recorrente, em atitude extremamente reprovável, causou a morte de animal doméstico, escondeu o seu corpo e enganou sua tutora". (fl. 4).

Entendimento: Crime de **maus-tratos contra animais**. Presença do elemento violência. ANPP. Ausência dos requisitos. Recusa do Ministério Público. Negativa fundamentada. Constrangimento ilegal. **Inexistência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	929.684 - RJ	Sebastião Reis Júnior	27/01/2025	Monocrática
RMS	70.536 - RS	Jesuíno Rissato	14/09/2023	Monocrática

Entendimento: Crime de **maus-tratos contra animais**. Atitude reprovável. Ausência do requisito subjetivo. Atitude reprovável. Recusa do Ministério Público. Negativa fundamentada. Constrangimento ilegal. **Inexistência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	193.499 - GO	Otávio de Almeida Toledo	30/06/2024	Monocrática

*Ressaltou que " (...) ainda que no presente caso se possa entender que o recorrente preenche os requisitos objetivos para fazer jus ao acordo, uma vez que a violência foi cometida contra animal e não pessoa, os argumentos ministeriais se baseiam também em requisitos subjetivos, suficientemente demonstrados, que autorizam a recusa a oferta." (fl. 6).

TJSP

Entendimento: Crime de **maus tratos contra animais**. Violência empregada. ANPP. Ausência dos requisitos. Recusa fundamentada do Ministério Público. **ANPP não cabível.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500621-35.2021.8.26.0050	Nogueira Nascimento	30/11/2023	12ªC

Entendimento: Crime de **maus tratos contra animais**. ANPP ofertada pelo MP em 1º Grau, mas não aceita pelo réu. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500142-94.2022.8.26.0474	Waldir Calciolari	12/11/2024	TRC
AP	1502307-55.2022.8.26.0526	Ely Amioka	23/08/2023	8ªC

ÍNDICE

TEMA

Configuração ou não do **crime de ameaça** na hipótese de **promessa de realização de "macumba"** para prejudicar a vítima (Pesq. nº 338/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Ameaça (art. 147 do CP). Contratação de trabalho espiritual para matar pessoas. Não configuração. Necessidade de potencialidade de concretização do mal prometido, sob a perspectiva da ciência e do homem médio, não verificada. **Ação penal trancada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	697.581 - GO*	Laurita Vaz	07/03/2023	6ªT

* Reconheceu o Acórdão, ainda, que no caso concreto a representação policial e a denúncia não apontaram conduta da paciente direcionada a causar temor nas vítimas.

TJSP

Entendimento: Ameaça (art. 147 do CP). Apelo ao temor direcionado a entes sobrenaturais. Configuração, desde que comprovada a crença, por parte dos ofendidos, na verossimilhança da concretização de atividade sobrenatural no mundo sensível. Ausência de prova nesse sentido. **Condenação mantida, em razão de conduta diversa, praticada no mesmo contexto.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1526068-54.2023.8.26.0050	Waldir Calciolari	16/05/2024	CR

Entendimento: Ameaça (art. 147 do CP). Condutas que envolveram menção a "macumba". Configuração. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500459-78.2022.8.26.0414	Geraldo Wohlers	14/12/2023	5ªC
AP	0001350-64.2010.8.26.0069	Machado de Andrade	05/09/2013	6ªC

Entendimento: Ameaça (art. 147 do CP). Afirmação à vítima de que fizera um "pacto com o diabo", e que ela morreria "agonizando em seus braços". Configuração. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0010040-09.2011.8.26.0664	Edison Brandão	25/06/2013	4ªC

TJRJ

Entendimento: Ameaça (art. 147 do CP). Mal anunciado ligado a crendices, conspirações e fatos impossíveis. Não configuração. **Rejeição da denúncia mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0027643-70.2015.8.19.0205*	Luiz Zveiter	12/07/2016	1ªC

* Somente ementa disponível. Segredo de justiça.

TEMA

Legalidade de provas obtidas a partir de **cooperação jurídica internacional**, sem que sejam **intermediadas pelo DRCI** (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional) (Pesq. nº 348/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Prova obtida por meio de cooperação jurídica internacional. Ausência de participação da autoridade central brasileira. **Nulidade não configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	181.975 - MG	Joel Ilan Paciornik	10/03/2025	Monocrática
AREsp	701.833 - SP	Ribeiro Dantas	04/05/2021	5ªT

Entendimento: Prova obtida por meio de cooperação jurídica internacional. Inobservância das formalidades previstas no decreto que regulamenta o acordo de assistência judiciária entre os países. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg nos EDcl no REsp	1.704.644 - RS	Felix Fischer	13/11/2018	5ªT
APn	856 - DF	Nancy Andrighi	18/10/2017	CE

TJSP

Entendimento: Prova obtida por meio de cooperação jurídica internacional. Inobservância das formalidades previstas no acordo de assistência judiciária entre os países. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0011174-26.2017.8.26.0320	Laerte Marrone	10/03/2022	14ªC
AP	0007511-07.2017.8.26.0664*	Camilo Léllis	30/08/2021	4ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

NORMAS PERTINENTES

Decreto nº 3.468/2000

Promulga o **Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais**, assinado em San Luis, República Argentina, em 25 de junho de 1996, **entre** os Governos da República Federativa do **Brasil**, da República **Argentina**, da República do **Paraguai** e da República Oriental do **Uruguai**.

(...)

Alcance da Assistência

Artigo 2

A assistência compreenderá:

a) notificação de atos processuais;

b) **recepção e produção de provas, tais como testemunhos ou declarações, realização de perícias e exames de pessoas, bens e lugares**;

c) localização ou identificação de pessoas;

d) notificação de testemunhas ou peritos para o comparecimento voluntário a fim de prestar testemunho no Estado requerente;

e) traslado de pessoas sujeitas a um processo penal para comparecimento como testemunhas no Estado requerente ou com outros propósitos expressamente indicados na solicitação, conforme o presente Protocolo;

f) medidas acautelatórias sobre bens;

g) cumprimento de outras solicitações a respeito de bens, como por exemplo o sequestro;

h) **entrega de documentos e outros elementos de prova**;

i) apreensão, transferência de bens confiscados e outras medidas de natureza similar;

j) retenção de bens para efeitos do cumprimento de sentenças judiciais que imponham indenizações ou multas impostas por sentença judicial; e

k) qualquer outra forma de assistência em conformidade com os fins deste Protocolo que não seja incompatível coma s leis do Estado requerido.

Autoridades Centrais

Artigo 3

1. Para os efeitos do presente Protocolo, cada Estado Parte designará uma autoridade Central encarregada de receber e transmitir os pedidos de assistência jurídica mútua. Para esse fim, referidas Autoridades Centrais se comunicarão diretamente entre elas, remetendo tais solicitações às respectivas autoridades competentes.

2. Os Estados Partes, ao depositar o instrumento de ratificação do presente Protocolo, comunicarão a designação ao Governo depositário, o qual dará conhecimento aos demais Estados Partes.

3. A Autoridade Central poderá ser substituída em qualquer momento, devendo o Estado Parte comunicar, no menor prazo possível, ao Estado depositário do presente Protocolo, a fim de que dê conhecimento, aos demais Estados Partes, da mudança efetuada.

ÍNDICE

TEMA

Configuração do **delito de perseguição**, considerando que o acusado e as ofendidas **residem na mesma casa** (Pesq. nº 384/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Perseguição (art. 147-A do CP). Agente e vítima residentes no mesmo imóvel. **Crime configurado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.807.287 - SP*	Joel Ilan Paciornik	23/04/2025	Monocrática

*Referente à Apelação 1500369-97.2023.8.26.0426 – TJSP.

TJSP

Entendimento: Perseguição (art. 147-A do CP). Agente e vítima residentes no mesmo imóvel. **Crime configurado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501851-40.2024.8.26.0040[1]	Renato Genzani Filho	29/04/2025	11ªC
AP	1502000-46.2022.8.26.0609[1]	Tetsuzo Namba	22/10/2024	11ªC
AP	1500369-97.2023.8.26.0426[1 e 2]	Luis Augusto de Sampaio Arruda	08/08/2024	8ªC
AP	1500122-03.2023.8.26.0593[1]	Marcos Correa	10/07/2024	6ªC
AP	1516560-95.2021.8.26.0554[1]	Alexandre Almeida	05/07/2024	11ªC
AP	1507557-72.2021.8.26.0019	Álvaro Castello	26/07/2023	3ªC

1-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2-Decisão mantida por ocasião do julgamento do AREsp 2.807.287 – SP.

ÍNDICE

TEMA

Configuração do **crime de perseguição sem contato físico** direto entre o agente e a vítima (Pesq. nº 380/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Crime de perseguição (art. 147-A do CP). Configuração. Contato pessoal entre agente e vítima. **Desnecessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.755.943 - DF	Otávio de Almeida Toledo	15/04/2025	Monocrática
AgRg no HC	931.898 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	07/10/2024	5ªT

TJSP

Entendimento: Crime de perseguição (art. 147-A do CP). Configuração. Contato pessoal entre agente e vítima. **Desnecessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500340-24.2022.8.26.0445	Jayme Walmer de Freitas	28/04/2025	3ªC
AP	1503395-58.2023.8.26.0344*	Camilo Léllis	24/04/2025	4ªC
AP	1501935-45.2022.8.26.0223*	Marcia Monassi	22/04/2025	3ªC
AP	1506340-74.2023.8.26.0196	Gilda Alves Barbosa Diodatti	22/04/2025	15ªC
AP	1501853-64.2022.8.26.0562	Maurício Henrique Guimarães Pereira	17/10/2024	5ªC
AP	1500174-28.2022.8.26.0045	Newton Neves	19/08/2024	16ªC
AP	1500314-68.2023.8.26.0646	Tetsuzo Namba	16/07/2024	11ªC
AP	1500742-83.2022.8.26.0129	Luiz Antonio Cardoso	28/03/2024	3ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

ÍNDICE

TEMA

Usura - Lei penal em branco - Necessidade de **legislação prévia sobre patamares de juros** para sua caracterização (Pesq. nº 447/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Crime de usura (art. 4º, *a*, da Lei 1.521/51). Taxa legal aplicável: **Decreto 22.626/33**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	6.824 -PR	Edson Vidigal	16/12/1997	5ªT

TJSP

Entendimento: Crime de usura (art. 4º, a, da Lei 1.521/51). Taxa legal aplicável: **Decreto 22.626/33** (art. 1º, § 3º).

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500160-40.2023.8.26.0229[1 e 2]	Xavier de Souza	12/02/2025	11ªC
AP	1500237-19.2023.8.26.0142[1]	Renato Genzani Filho	17/10/2024	11ªC
AP	1500293-46.2020.8.26.0081[1 e 3]	Eduardo Abdalla	12/09/2024	6ªC

1.Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2. A partir de fls. 23.
3. O Acórdão não indicou o artigo do Decreto 22.626/33.

Entendimento: Crime de usura (art. 4º, a, da Lei 1.521/51). Taxa legal aplicável: **Decreto 22.626/33** (art. 1º, § 3º e art. 5º), **Código Civil** (arts. 406 e 591) ou **CTN** (art. 161, § 1º).

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501099-09.2024.8.26.0286	Marcos Zilli	10/02/2025	16ªC
AP	1513717-83.2022.8.26.0050	Waldir Calciolari	08/07/2024	TRC

Entendimento: Crime de usura (art. 4º, *a*, da Lei 1.521/51). **Norma penal em branco**. Taxa legal aplicável: **Código Civil** ou **SELIC**. Se os juros cobrados forem em percentual **maior que o dobro** previsto nessas taxas.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1525539-74.2019.8.26.0050*	Airton Vieira	26/09/2023	6ªC

* A partir de fls. 37.

Entendimento: Crime de usura (art. 4º, *a*, da Lei 1.521/51). Taxa legal aplicável. **SELIC** ou **CTN**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0027258-55.2018.8.26.0001*	Ivana David	09/04/2024	7ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Crime de usura (art. 4º, a, da Lei 1.521/51). Taxa legal aplicável: **SELIC**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1004992-47.2017.8.26.0242[1]	Laerte Marrone	24/03/2022	14ªC
AP	0000533-54.2018.8.26.0607[2]	Heitor Donizete de Oliveira	14/05/2020	12ªC

1-Fls. 49.
2-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem julgados referentes à **alínea *b* do art. 4º da Lei 1.521/51**

STF

Entendimento: Crime de usura. **Art. 4º, *b*, da Lei 1.521/51**. Taxa legal aplicável: SELIC.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	169.133 - PB	Rosa Weber	27/01/2021	Monocrática

STJ

Entendimento: Crime de usura. **Art. 4º, *b*, da Lei 1.521/51**. Taxa legal aplicável: SELIC.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg nos EDcl no AgRg no REsp	1.658.576 - PB*	Felix Fischer	06/02/2019	Monocrática

*Decisão mantida no julgamento do HC 169.133 – PB.

ÍNDICE

TEMA

Enquadramento legal da conduta ***upskirting*** (Pesq. nº 518/2025)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Prática de *upskirting*/filmagem de partes íntimas às escondidas. **Conduta TÍPICA**.

➔ Art. 216-B do CP

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503625-12.2022.8.26.0320*	Hermann Herschander	03/04/2025	14ªC
AP	1502790-69.2023.8.26.0132*	Nelson Fonseca Júnior	10/09/2024	10ªC
AP	1500983-57.2021.8.26.0011/50000*	César Augusto Andrade de Castro	22/01/2024	9ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

➔ Arts. 240 e 241-B, caput, do ECA

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503953-92.2020.8.26.0228*	Gilda Alves Barbosa Diodatti	13/03/2024	15ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

➔ Arts. 240 do ECA e 215-A do CP

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501253-80.2019.8.26.0228*	Freddy Lourenço Ruiz Costa	19/10/2023	8ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Prática de *upskirting*. **Conduta ATÍPICA**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1517522-78.2021.8.26.0050*	Erika Soares de Azevedo Mascarenhas	06/06/2024	15ªC

*Assentou o Acórdão: *"(...) nem mesmo a famigerada prática do upskirting – que consiste em, de forma sub-reptícia, fotografar as vítimas e/ou filmá-las por debaixo da saia ou vestido (prática que vem se tornando cada vez mais comum, máxime no interior dos transportes públicos coletivos) –, foi criminalizada pelo legislador. Nesse sentido, registro que há Projeto de Lei pendente de apreciação no Congresso Nacional (PL nº 242/19) que altera a redação do artigo 216-B, parágrafo único, do Código Penal, para criminalizar a conduta de '(...) tirar fotografia por baixo da saia de mulheres sem o consentimento prévio, em locais públicos ou privados, mesmo que as vítimas façam uso de roupas intimas que não possibilitem a exposição explicita de suas partes intimas.' – o qual, no entanto, como dito, ainda não foi concluído ou aprovado"* (fls. 10). **Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".**

A título de colaboração, seguem outros julgados com **temática próxima**

STJ

Entendimento: **Importunação sexual**. Acusado que, em ônibus, fotografou a vítima e, olhando para a imagem captada ampliada, se masturbou. Tese de atipicidade da conduta. **Não acolhimento**. Pretensão de trancamento da ação penal. **Descabimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	178.228 - SP	Ribeiro Dantas	26/04/2023	Monocrática

Entendimento: Contemplação lasciva. Vítima observada durante o banho. Conduta que configura o crime de **importunação sexual**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.770.756 - DF	Antonio Saldanha Palheiro	12/11/2024	Monocrática
HC	920.101 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	04/07/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: **Importunação sexual**. Acusado que, em vagão do metrô, fotografou a vítima, na região dos seios, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia. Crime configurado. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1517726-05.2023.8.26.0228*	Paulo Rossi	23/04/2024	12ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Importunação sexual. Acusado que, em agência lotérica, filmou e fotografou as vítimas. Objetivo de satisfação da lascívia e existência de ato libidinoso não seguramente comprovados. **Absolvição decretada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500825-45.2022.8.26.0438*	Jucimara Esther de Lima Bueno	1º/02/2024	10ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Contemplação lasciva. Vítima observada durante o banho. Conduta que configura o crime de **importunação sexual**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1530923-27.2023.8.26.0228*	Camilo Léllis	13/09/2024	4ªC
AP	1500013-63.2023.8.26.0439*	Edison Brandão	22/06/2024	4ªC
AP	1501273-62.2021.8.26.0079*	Adilson Paukoski Simoni	08/02/2024	13ªC
AP	1513972-88.2022.8.26.0099*	Airton Vieira	06/02/2024	6ªC
AP	1500432-54.2020.8.26.0418*	Tetsuzo Namba	26/10/2023	11ªC
AP	1500392-25.2022.8.26.0411*	Pinheiro Franco	22/08/2023	5ªC
AP	1503755-26.2020.8.26.0270*	Augusto de Siqueira	06/03/2023	13ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Contemplação lasciva. Vítima observada durante o banho. Conduta que configura a contravenção de **perturbação da tranquilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000658-52.2015.8.26.0534[1 e 2]	Figueiredo Gonçalves	17/02/2020	1ªC
AP	0001283-84.2016.8.26.0006[2]	Alberto Anderson*	02/10/2019	7ªC

1-Atualmente integra a 1ª Câmara Criminal.
2- Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

ÍNDICE

TEMA

Necessidade ou não de **teste com DNA** para **incidência da causa de aumento** do art. 234-A, inciso III, do CP (**se resulta gravidez**) (Pesq. nº 525/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Crime sexual. Incidência da majorante do art. 234-A, inciso III, do CP. Prova da paternidade por meio de exame de DNA. **Desnecessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.720.295 - DF	Rogerio Schietti Cruz	05/11/2024	Monocrática
AgRg no HC	655.918 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	11/05/2021	5ªT
AgRg no HC	567.279 - MS	Sebastião Reis Júnior	16/06/2020	6ªT

Entendimento: Crime sexual. Incidência da majorante do art. 234-A, inciso III, do CP. Prova da paternidade por meio de exame de DNA. **Necessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	2.002.216 - MG	Antonio Saldanha Palheiro	23/10/2024	6ªT

TJSP

Entendimento: Crime sexual. Incidência da majorante do art. 234-A, inciso III, do CP. Prova da paternidade por meio de exame de DNA. **Desnecessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1505261-63.2023.8.26.0292*	Bueno de Camargo	31/10/2024	15ªC
AP	150265994.2018.8.26.0318*	Isaura Cristina Barreira	08/10/2024	16ªC
AP	1519571-72.2023.8.26.0228*	Paulo Rossi	05/04/2024	12ªC
AP	1500345-53.2018.8.26.0197*	Mário Devienne Ferraz	13/12/2022	1ªC
AP	0002913-74.2013.8.26.0009*	Francisco Orlando	08/07/2022	2ªC
AP	1503099 97.2020.8.26.0196*	Leme Garcia	07/06/2021	16ªC
AP	0000818-75.2016.8.26.0394*	Farto Salles	19/02/2021	6ªC
AP	3048959-07.2013.8.26.0224*	Márcio Bartoli	19/05/2020	1ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Crime sexual. Incidência da majorante do art. 234-A, inciso III, do CP. Prova da paternidade por meio de exame de DNA. **Necessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501079-32.2019.8.26.0338*	Luís Augusto de Sampaio Arruda	19/05/2023	8ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

ÍNDICE

TEMA

Ocorrência ou não de nulidade quando o **dolo eventual**, **não expressamente descrito na denúncia**, é tema de quesitação específica no júri (Pesq. nº 558/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Júri. Inclusão de quesito referente a dolo eventual, não descrito na denúncia. Conduta dolosa. Dolo direto e dolo eventual englobados. Formulação de tese defensiva desclassificatória autoriza a formulação de quesito referente tanto ao dolo direto quanto ao dolo eventual. Art. 482, parágrafo único, do CPP. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.020.028 - RS	Joel Ilan Paciornik	24/10/2023	Monocrática
AgRg no AREsp	933.257 - RO	Rogerio Schietti Cruz	02/06/2020	6ªT
AgRg no REsp	1.658.858 - RS	Reynaldo Soares da Fonseca	18/06/2019	5ªT
HC	15.917 - RJ	Gilson Dipp	11/12/2001	5ªT

Entendimento: Júri. Denúncia e pronúncia que imputam ao acusado a prática de crime de homicídio com dolo direto. Apresentação de proposição nova pela acusação. Tese de dolo eventual incluída na elaboração dos quesitos. Ofensa aos princípios do contraditório, da plenitude de defesa e da correlação. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.678.050 - SP	Sebastião Reis Júnior	14/11/2017	6ªT

TJSP

Entendimento: Júri. Inclusão de quesito referente a dolo eventual, não descrito na denúncia. Formulação de tese defensiva desclassificatória autoriza a formulação de quesito referente tanto ao dolo direto quanto ao dolo eventual. Art. 482, parágrafo único, do CPP. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500197-88.2023.8.26.0610	César Augusto Andrade de Castro	31/03/2025	9ªC
AP	0000683-18.2022.8.26.0535[1]	Fernando Simão	12/06/2024	7ªC
AP	0207358-49.2008.8.26.0229[2]	Camilo Léllis	30/08/2023	4ªC

1-A partir de fls. 31.

2-Consignado, ainda, que (...) *não bastasse, a denúncia não atribuiu ao réu a perpetração do crime imbuído de dolo direto ou eventual, senão com o dolo genérico, consistente na "vontade de matar" ('animus necandi'). Pronúncia que também assim classificou a conduta, de maneira que o Ministério Público não estava atrelado a uma ou outra espécie de dolo, mesmo porque o próprio legislador penal não os distingue*.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Júri. Inovação na acusação. Inclusão da tese de dolo eventual, na manifestação do MP em plenário, que não foi objeto da denúncia. Conduta dolosa. Dolo direto e dolo eventual englobados. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000277-54.2023.8.26.0052*	Renato Genzani Filho	17/12/2024	11ªC
AP	1501957-76.2023.8.26.0544	Christiano Jorge	06/09/2024	15ªC
AP	1503075-17.2018.8.26.0624	Guilherme de Souza Nucci	21/05/2024	16ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Júri. Inovação na acusação. Inclusão da tese de dolo eventual, na manifestação do MP em plenário, que não foi objeto da denúncia. Dinâmica dos fatos descritos na denúncia poderia abranger dolo direto e dolo eventual. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0904743-48.2012.8.26.0506	Eduardo Abdalla	26/08/2021	6ªC

Entendimento: Júri. Alegada violação ao princípio da correlação entre a denúncia e a decisão de pronúncia. Denúncia que não especifica a espécie do dolo. **Inocorrência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ED	1524583-72.2020.8.26.0228/50000	César Augusto Andrade de Castro	11/06/2024	9ªC

ÍNDICE

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal** - **Cadicrim** tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal** e da **Turma Recursal Criminal** do **Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O **Cadicrim** também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

✉ cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br
✉ cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse nossa página:
http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim